



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 013, DE 24 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a recomposição inflacionária das remunerações dos servidores públicos efetivos, comissionados, funções de confiança e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do município de Barra da Estiva – BA, e dá outras providências.”

OS VEREADORES QUE SUBSCREVEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, aprova e o Prefeito, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica autorizada a recomposição inflacionária sobre as remunerações dos servidores públicos, comissionados, funções de confiança e os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, em observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, à Lei Orgânica do Município de Barra da Estiva, ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, bem como à Lei de Diretrizes Orçamentárias e da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual de Barra da Estiva.

ART. 2º – A recomposição inflacionária será concedida aos agentes políticos da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, a partir do mês de fevereiro de 2023, pela aplicação do índice de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), destinado à preservação do poder aquisitivo, em estrita observância à variação oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ocorrida durante o ano de 2022.

ART. 3º – A recomposição inflacionária será concedida aos servidores públicos efetivos, comissionados e funções de confiança da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, a partir do mês de janeiro de 2023, conforme instituído pela Lei Municipal nº 013/2020, a aplicação do índice de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) e a partir de maio de 2023, pela aplicação do índice de 1,383% (um vírgula trezentos e oitenta e três por cento).

ART. 4º – Os subsídios dos agentes políticos do Legislativo Municipal previstos nesta Lei não poderão exceder ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em observância ao quanto disposto no artigo 34, inciso XI, da Constituição Federal, bem como não poderão exceder ao limite de trinta por cento dos subsídios percebidos

Página 3 de 5



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

pelos deputados estaduais, em observância ao artigo 29, inciso VI, alínea "b", da Carta Magna.

ART. 5º – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 6º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, em 26 de maio de 2023.

Vereador Valtair Silva Pereira – Autor
Presidente

Vereador Antônio Lopes de Araújo
Vice-Presidente

Vereador Jurandir Sena Silva
1º Secretário

Vereadora Simone Silva Gonçalves de Sousa
2ª Secretária

Vereador Elzito Medeiros Freitas
Líder da Maioria

Vereador Carlos André Silva Caires
Vice-Líder da Maioria

Vereador Elzito Freitas Silva
Líder da Minoria



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

Reinaldo da Silva Santos

Vereador Reinaldo da Silva Santos
Vice-Líder da Minoria

Fabício Aguiar Viana

Vereador Fabício Aguiar Viana

Vereador Manoel Messias Pereira Lacerda

Vereador Valdnei da Silva Caires